



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

DECRETO Nº 08/2020

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de repercussão local, estadual e nacional, decorrente da pandemia internacional do coronavírus, conforme previsto no Decreto do Governo do Estado n. 48.809 de 14 de março de 2020, Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com amparo no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, e, as solicitações da Secretaria de Saúde,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19, na região metropolitana, com registro na região mata sul e todas as regiões do Estado;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como concentração de pessoas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jaqueira, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas isoladamente ou em conjunto com o ente público estadual e/ou federal, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres,



animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jaqueira, as aulas da rede pública e privada de educação no município, e eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (Cem) pessoas.

§ Único – Fica a Secretaria de Educação no âmbito de sua competência com o dever de monitorar o dimensionamento da suspensão das aulas na rede municipal de educação enquanto durar a pandemia.

Art. 4º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do município de Jaqueira para deslocamento no território estadual, nacional ou no exterior, exceto os servidores da saúde em estrito dever de socorro à pacientes, e/ou quando convocados em razão da pandemia.

Art. 5º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pela secretaria de administração e/ou saúde, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Responsável da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde, no âmbito de sua competência, poderá adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento e circulação de pessoas, conforme normatização das autoridades sanitárias.



§ Único – Os Secretários Municipais no âmbito de suas competências poderá restringir o acesso de pessoas aos prédios públicos até quando perdurar a pandemia do coronavírus.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos.

Art. 8º - Fica criado o Comitê de Crise (COVID 19), sob a Coordenação do Prefeito Municipal, tendo como Coordenação auxiliar a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação.

§ Único - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para qual serão devidamente convocadas.

Art. 9º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

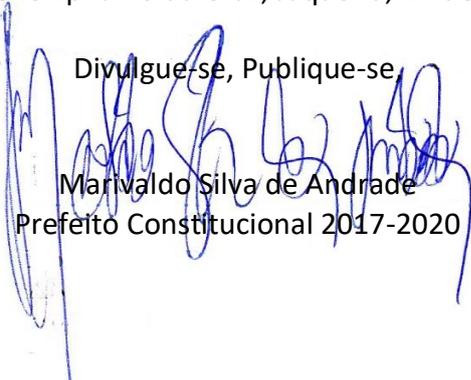
Art. 10 - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID 19).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Profa. Irene Epifanio da Cruz, Jaqueira, 17 de Março de 2020.

Divulgue-se, Publique-se.


Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional 2017-2020

